



LEI Nº 741/2002

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condica, de Macaparana, ao qual compete:

- I – formular a política de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III – emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V – estabelecer critérios para ingresso, permanência e aperfeiçoamento dos serviços públicos com exercício em órgão e entidade governamentais que trabalham para atendimento e para promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e oito suplentes;

- I – terá quatro representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;
- II – terá quatro representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas, legalmente e desenvolva serviços de assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

COMPROMISSO COM O POVO.



assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada por edital.

III – os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de três anos.

IV – a participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regimento interno, aprovado por Decreto do Poder executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentária próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Macaparana 29 de abril de 2002.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -